

Auxílio Natalidade

O Auxílio Natalidade é o benefício devido à servidora efetiva – ou ao pai servidor, quando a parturiente não for servidora – por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público (atualmente R\$ 718,58), inclusive no caso de natimorto.

Requisitos

Ser servidor(a) ativo;

Nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto.

Passo a Passo

1. Acessar o aplicativo SouGov.br, no ícone “Solicitações” e escolher a opção “Auxílio Natalidade”;
2. Preencher o Requerimento "Cadastro/Alteração de Dependente";
3. Anexar a documentação necessária;
4. Clicar em "Enviar para análise"
5. Aguardar o deferimento e dar ciência para concluir a solicitação.

Atenção:

O requerimento e a documentação deverão ser encaminhados eletronicamente, não havendo necessidade de imprimir nenhum documento.

O servidor será informado sobre o andamento do processo através do e-mail cadastrado no Sigepe.

Documentos e Formulários

- Requerimento "Cadastro / Alteração de Dependente";
- Anexo 1: Cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a);
- Anexo 2 (se for o caso): Cópia do RG (Carteira de Identidade) da mãe do dependente, caso a mesma não seja servidora.

Informações Gerais

Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.

O servidor temporário não faz jus ao recebimento do benefício.

O direito ao recebimento do Auxílio Natalidade prescreve em 05 (cinco) anos, sendo que o valor a ser pago corresponde ao concedido no mês de nascimento da criança.

Unidade Responsável

Gerência de Registro e Acompanhamento Funcional - (GRAF/DAP/PROGEP).

Fundamentação Legal

- Art. 196 da Lei 8.112/90.
- Orientação Normativa nº 22-DRH/SAF.